



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.022 - Ano 2023 – Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Dispõe sobre a divulgação dos membros inscritos e seus respectivos números de votação para concorrer ao cargo de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, nomeada pela Resolução nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 407 de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e no Edital nº 001/2023 – COMDICA de 03 de Abril de 2023, que regulamenta o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, faz publicar a relação e os números dos aprovados para concorrer ao Cargo de Conselheiros Tutelares, conforme ficará na cédula de votação.

Nome	Codinome	Numero
Adriana Batista Gomes	Adriana Batista	01
Maria Aparecida Silveira Jaques	Aparecida Jaques	02
Cledson Soares de Souza	Cledson Soares	03
Danilo Dias dos Santos	Danilo Truta	04
José Gildeilson de Souza Rodrigues	Gildeilson Rodrigues	05
Jeisiane Guimarães Souza	Jeisinha de Jaesio	06
Marcelo da Silva Pereira	Marcelo Pereira	07

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

Margarida Maria de Sousa e Silva	Margarida	08
Suely Alves de Oliveira	Suely Alves	09
Thulio José de Aguiar	Thulio Aguiar	10

Santa Cruz- PE, 16 de Agosto de 2023.

Eva Tomaz de Souza
Presidente do COMDICA
Presidente da Comissão Especial

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Dispõe sobre as regras da divulgação da candidatura para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Cruz/PE, para o mandato de 2024-2028.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, nomeada pela Resolução nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 407 de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e no Edital nº 01/2023 e 05/2023 – COMDICA de 03 de Abril de 2023, que regulamenta o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, faz publicar a relação e os números dos aprovados para concorrer ao Cargo de Conselheiros Tutelares, conforme ficará na cédula de votação.

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023 – COMDICA que estabelece prazo para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz/PE para o quadriênio 2024/2028;

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.022 - Ano 2023 – Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023.

CONSIDERANDO o Edital nº 05/2023 que dispõe sobre a alteração no Cronograma do Edital nº 01/2023 – COMDICA que estabelece a abertura do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz/PE para o quadriênio 2024/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar as regras sobre a divulgação da candidatura para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Cruz/PE, para o quadriênio 2024/2028, conforme o que se segue:

I - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

a) Toda divulgação da candidatura será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

b) A divulgação da candidatura somente será permitida a partir do dia 17 de agosto de 2023, a partir das 07h00min, até o dia 30 de setembro de 2023 meia noite, vedado qualquer tipo de propaganda paga em rádios, jornais ou televisão, bem como não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

c) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

d) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidatura.

e) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à

determinada candidatura.

f) Não será permitida a arrematação de eleitores ou a propaganda de “boca de urna” dificultando a decisão do eleitor, bem como a formação de chapas eleitorais, devendo cada candidato proceder individualmente à sua propaganda, através dos meios legais, podendo, porém, esclarecer ao eleitor que poderá votar em apenas um candidato ao Conselho Tutelar.

g) será permitido o convencimento do eleitor, através de propaganda lícita, para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, constituindo-se um legítimo exercício da cidadania.

h) será permitido aos meios de comunicação à apresentação dos candidatos em, blogs, eventos, programas ou quaisquer outros meios com a finalidade de fazer a divulgação do Processo de Escolha, desde que seja dada a oportunidade em igualdade de condições para todos os candidatos

i) compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a suspensão ou retirada da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

j) qualquer cidadão, desde que devidamente fundamentado, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral irregular ou a prática de qualquer ato ilícito no Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

k) tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Especial Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

l) aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.022 - Ano 2023 – Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023.

inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

m) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

n) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

o) no dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.022 - Ano 2023 – Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023.

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

p) A propaganda eleitoral poderá ser feita durante o processo de divulgação da candidatura através de santinhos (tamanho 7 x 10cm) constando apenas número, nome, foto do candidato e resumo da sua atuação, bem como praguinha (tamanho 5 x 5 cm) e adesivos (tamanho 20 x 5 cm).

q) é permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

r) compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

s) os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - DAS PROIBIÇÕES

a) é vedado qualquer tipo de propaganda PAGA em rádios, jornais, blogs, bem como NÃO SERÁ PERMITIDA propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

b) é vedada a propaganda, AINDA QUE GRATUITA, por meio de faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés, bem como outros meios não previstos nesta Resolução;

c) é vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

c.1) entidade ou governo estrangeiro;
c.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

c.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

c.5) entidade de utilidade pública;

c.6) entidade de classe ou sindical;

c.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

c.8) entidades beneficentes e religiosas;

c.9) entidades esportivas;

c.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

c.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

d) Não será permitida a arrematação de eleitores ou a propaganda de "boca de urna" dificultando a decisão do eleitor, bem como a formação de chapas eleitorais, devendo cada candidato proceder individualmente à sua propaganda, através dos meios legais, podendo, porém, esclarecer ao eleitor que poderá votar em apenas um candidato ao Conselho Tutelar;

e) é vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;

f) é vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

g) é vedado ao Conselho Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

h) é vedado qualquer tipo de propaganda no dia 01/10/2023 (dia da eleição), em qualquer local público ou

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social

